PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.572, DE 24 DE MAIO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 19.518, DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, conforme Portaria nº 071/2019 – GAP/PMS, de 21 de maio de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 13 da Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, bem como se acresce parágrafo único ao dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os Autorizatários, seus respectivos veículos e os seus condutores auxiliares serão cadastrados junto à Prefeitura de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trânsito - SMT.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Fica alterado o art. 14 da Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, bem como acrescenta ao dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. No processo de seleção pública previsto no art. 6° desta Lei e para o cadastro de Taxista Autorizatário deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Art. 3º Fica incluído o art. 14-A à Lei nº 19.518,de 12 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. Para o cadastro de Taxista Auxiliar deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por Lei;
II - Cadastro de pessoa física - CPF;
III - Comprovante de residência:
IV - Prova de quitação com o serviço eleitoral;
V - Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (remunerada);
VI - Atestado de antecedentes criminais federal,estadual e Civil;
VII - Duas fotos, tamanho 3x4 coloridas;
VIII - VETADO.

Art. 4º Fica incluído o art. 14-B à Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-B. Para fins de recadastramento, dos Taxistas Autorizatários e seus Auxiliares, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
II - Cadastro de pessoa física - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV - Prova de quitação com o serviço eleitoral;
V - Comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária como autônomo;
VI - Atestado de antecedentes criminais federal, estadual e civil.

Art. 5º Fica alterado o art. 27 da Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Quando da apresentação do veículo à SMT para vistoria anual, constatado que o mesmo ultrapasse 08 (oito) anos de fabricação, será observado o seguinte:

Art. 6º Fica alterado o § 2° do art. 28 da Lei n. 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. .....
§ 1° . .....
§ 2° O veículo que não estiver em serviço poderá ser utilizado livremente por outros condutores devidamente habilitados.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Fica alterado o § 1° do art. 51 da Lei nº 19.518, de 12 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. .....

§ 1° A transferência para estar assegurada exige que o titular transmitente tenha a autorização em seu nome há, no mínimo, 02 (dois) anos depois de expedida a sua Autorização, assegurando o tempo dos permissionários anteriores à presente Lei, com exceção em casos de óbito ou invalidez do titular, situações em que a transferência poderá ser feita quando requerida por seus herdeiros, independente de ação judicial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 24 de maio de 2019.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício
Portaria nº 071/2019 – GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).